

IJDL

International Journal of DIGITAL LAW

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



Editor-Chefe

Prof. Dr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Editores Associados

Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil

Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

Editores Adjuntos

Ms. Fábio de Sousa Santos, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho-RO, Brasil

Ms. Lucas Bossoni Saikali, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

Conselho Editorial

Prof. Dr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil

Prof^o Dr^a Annapa Nagarathna, National Law School
of India, Bangalore, Índia (Presidente)

Prof^o Dr^a Cristiana Fortini, Universidade Federal de
Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil

Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, Pontifícia Universidade Católica
do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil

Prof^o Dr^a Diana Carolina Valencia Tello, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia

Prof. Dr. Endrius Cociolo, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha

Prof^o Dr^a Eneida Desiree Salgado, Universidade Federal do Paraná, Brasil

Prof. Dr. Fabrício Motta, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil

Prof^o Dr^a Irene Bouhadana, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Universidade
Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil

Prof^o Dr^a Luísa Cristina Pinto e Netto, University of Utrecht, Utrecht, Holanda

Prof. Dr. Mohamed Arafa, Alexandria University, Alexandria, Egito

Prof^o Dr^a Obdulia Taboada Álvarez, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha

Prof^o Dr^a Sofia Ranchordas, University of Groningen, Holanda

Prof^o Dr^a Vivian Cristina Lima Lopez Valle, Pontifícia

Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil

Prof. Dr. William Gilles, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França

Prof^o Dr^a Lyria Bennett Moses, University of New South Wales, Kensington, Austrália

Conselho Especial de Pareceristas

Prof. Dr. Álvaro Sánchez Bravo, Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha

Prof^o Dr^a Aline Sueli de Salles Santos, Universidade
Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins

Prof^o Dr^a Carolina Zancaner Zockun, Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil

Prof^o Dr^a Caroline Müller Bitencourt, Universidade de
Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil

Prof.^a Dr.^a Catarina Botelho, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal

Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, Brasil

Prof^o Dr^a Denise Bittencourt Friedrich, Universidade de
Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil

Prof. Dr. Eurico Bitencourt Neto, Universidade Federal
de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Prof. Dr. Fábio Lins Lessa Carvalho, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Brasil

Prof. Dr. Fernando Leal, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil

Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira,

Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil

Prof^o Dr^a Irene Patrícia Nohara, Universidade

Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil

Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck, Universidade de Santa

Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil

Prof. Dr. Josep Ramón Fuentes i Gasó, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha

Prof. Dr. Justo Reyna, Universidad Nacional del Litoral, Santa Fé, Argentina

Prof^o Dr^a Lígia Melo de Casimiro, Professora adjunta de Direito

Administrativo Universidade Federal do Ceará, Brasil

Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet, Pontifícia Universidade

Católica do Paraná, Curitiba, Brasil

Prof^o Dr^a Marcia Carla Pereira Ribeiro, Pontifícia Universidade

Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Mário André Machado Cabral, Centro

Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Brasil

Prof. Dr. Maurício Zockun, Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil

Prof. Dr. Rafael Valim, Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil

Prof. Dr. Ricardo Marcondes Martins, Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil

Prof. Dr. Rodrigo Valgas, Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Ronaldo Ferreira de Araújo, Universidade

Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas

© 2023 Editora Fórum Ltda.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

FORUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430
Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL – ano 1, n. 1
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CD: 340.0285
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur

Projeto gráfico e diagramação: Walter Santos

Revisão: Nathalia Campos

Os regimes de responsabilização civil no novo Marco Legal para Inteligência Artificial (IA): o Projeto de Lei nº 2.338/23

The civil liability regimes in the new legal framework for Artificial Intelligence (AI): Bill No. 2,338/23

Adriano Marques Manso*

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil)
adrianomanso79@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0009-5001-4658>

Marcelo Junqueira Calixto**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil)
mcalixto@puc-rio.br
<https://orcid.org/0000-0001-6327-6125>

Recebido/Received: 02.02.2024/February 25th, 2024

Aprovado/Approved: 03.03.2024/March 3rd, 2024

Como citar esse artigo/How to cite this article: MANSO, Adriano Marques; CALIXTO, Marcelo Junqueira. Os regimes de responsabilização civil no novo Marco Legal para Inteligência Artificial (IA): o Projeto de Lei nº 2.338/23. *International Journal of Digital Law – IJDL*, Belo Horizonte, ano 4, n. 3, p. 111-129, set./dez. 2023. DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.3.manso.

- * Mestrando em Direito Civil Contemporâneo pela PUC-RIO (Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil). Especialista em Direito e Negócios de Petróleo, Gás e Energia pelo IBP/FDC. Gerente Jurídico para Áreas Corporativas da Petrobras. *E-mail:* adrianomanso79@gmail.com.
- ** Professor Adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil). Professor autônomo da Fundação Getúlio Vargas (FGF/RJ), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Universidade Cândido Mendes e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2007). Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2003). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont), do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON), do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), do Instituto Brasileiro de Estudos da Responsabilidade Civil (IBERC) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). *E-mail:* mcalixto@puc-rio.br.

Resumo: Este artigo examina propostas de regulação da responsabilidade civil por danos causados por sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil, perpassando o projeto de Lei nº 21/2020 e tendo como foco o novo texto de Marco Legal da IA, o PL nº 2.338/2023. Objetiva-se contribuir para o debate legislativo com a análise textual e a crítica dos regimes de responsabilização delineados pelo PL nº 2.338/2023 e com a antecipação de questões e dificuldades a serem enfrentadas pelos agentes da cadeia de desenvolvimento e operação e vítimas de sistemas de IA. Além disso, identificam-se posturas que deverão ser adotadas pelos agentes de sistema de IA e autoridades competentes para o funcionamento equilibrado do sistema de responsabilidade proposto no PL nº 2.338/2023.

Palavras-chave: Inteligência Artificial (IA). Novo marco legal. Projeto de Lei nº 2.338/2023. Regimes de responsabilidade civil. Regulação.

Abstract: This paper examines proposals for regulating liability for damages caused by Artificial Intelligence (AI) systems in Brazil, spanning across Bill No. 21/2020 and focusing on the new text of the AI Legal Framework, Bill No. 2,338/2023. The aim is to contribute to the legislative debate with a textual and critical analysis of the liability regimes outlined by Bill No. 2,338/2023 and to anticipate issues and challenges to be faced by agents in the development and operation chain, as well as victims of AI systems. Additionally, it identifies stances that should be adopted by AI system agents and competent authorities for the balanced functioning of the liability system proposed in Bill No. 2,338/2023.

Keywords: Artificial Intelligence (AI). New legal framework. Bill No. 2,338/2021. Civil liability regimes. Regulation.

Sumário: **1** A Inteligência Artificial (IA): entre avanços e desafios – **2** Propostas de regulação da responsabilidade civil pelos danos gerados por sistema de IA no Brasil – **2.1** PL nº 21/2020 – **2.2** PL nº 2338/2023 – **2.2.1** O grau de risco da atividade e o regime de responsabilização – **2.2.1.1** A responsabilização nos sistemas de risco excessivo ou alto – **2.2.1.2** A responsabilização nos demais sistemas – **2.2.2** Hipóteses de isenção de responsabilização aplicadas aos dois regimes e a referência a 'proveito' – **2.2.3** Relações de consumo – **3** Conclusão – **4** Referências

1 Inteligência Artificial (IA): entre avanços e desafios

Logo após a Segunda Guerra Mundial, iniciaram-se estudos relacionados à Inteligência Artificial (IA). Atribui-se a primeira utilização desse termo a John Macarthy, em 1956, quando acadêmicos se juntaram, no âmbito de um programa de verão da Dartmouth College, para estudar a possibilidade de as máquinas pensarem de forma inteligente.¹

Não obstante o pioneirismo registrado, fato é que, até anos mais recentes, a programação de computadores remetia a não mais do que o processo de descrever as etapas necessárias para que um computador executasse alguma tarefa voltada ao cumprimento de um determinado objetivo.²

¹ FARIA, P. A. S. *A responsabilidade civil na Inteligência Artificial*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. p. 8. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61871/61871.PDF>. Acesso em: 12 out. 2023.

² PIRES, T. C. F.; SILVA, R. P. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Revista Brasileira de Política Públicas*, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 241, 2017.

Até então, preservava-se uma relação indissociada entre programador e programa (criador e criatura, devidamente regulados na Lei nº 9.609/98): “não era possível a um computador realizar algo que o programador não soubesse fazer ele próprio, já que era necessário descrever, pormenorizadamente, as ações desempenhadas pelo programa”.³

Nesse contexto, a IA reflete uma disrupção tecnológica. Diferentemente de meros programas e fórmulas, a IA é predisposta à interação com um externo e dinâmico, desenvolvendo seu aprendizado através de correlações e reconhecimento de padrões. À medida que for absorvendo mais dados (*input* ou insumos), vai se tornando mais apta (*output* ou produto) à realização de atividades diversas e solução de problemas.⁴

Na relação com a IA, não mais se procede descrevendo um algoritmo com o passo a passo para a solução do problema, mas se oferece a descrição dele, ao que o sistema constrói um caminho próprio para entregar uma solução,⁵ que pode se revelar surpreendente e imprevisível mesmo para o seu programador originário.⁶ Não à toa, quanto mais insumos informacionais forem disponibilizados a ele, maior tende a ser a qualidade de seus produtos.⁷

Um interessante caso relatado na mídia –⁸ e que confere concretude ao que se disse acima – foi o da fuga de Gaak do Magna Science Center, na Inglaterra, ocorrido no ano de 2002.

Gaak, um robô predador, programado para afundar uma presa metálica em robôs menores, para “comer” sua energia elétrica, foi deixado sem supervisão por

³ PIRES, T. C. F.; SILVA, R. P. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Revista Brasileira de Política Públicas*, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 241, 2017.

⁴ FARIA, P. A. S. A responsabilidade civil na Inteligência Artificial. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. p. 8. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61871/61871.PDF>. Acesso em: 12 out. 2023.

⁵ PIRES, T. C. F.; SILVA, R. P. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Revista Brasileira de Política Públicas*, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 242, 2017.

⁶ MELO, B. L. A.; CARDOSO, H. R. Sistemas de Inteligência Artificial e responsabilidade civil: uma análise da proposta europeia acerca da atribuição de personalidade civil. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 16, n. especial, p. 90, out. 2022.

⁷ Tal contexto é apto a gerar conflitos no ambiente dos direitos intelectuais. Entre outros vide: “No mundo da tecnologia, costuma-se chamar as operações a montante da cadeia produtiva de transações “B2B”, acrônimo sui generis onde “B” quer dizer business (“negócio” ou “empresa”) e “2” quer dizer, por mera aproximação fonética, “to” (a preposição “para”, em inglês).¹⁸ B2B significa, pois, o universo dos negócios business-to-business, de empresa para empresa, realizados *upstream*, ou a montante, mais próximo à “nascente” do rio imaginário a que por analogia se compara a cadeia produtiva de qualquer setor econômico. Nesse eixo do mercado televisivo, o conteúdo é em geral um item de custo. Haverá, circunstancialmente, operações no eixo B2B em que determinada empresa televisiva atuará como fornecedora, e não compradora, de conteúdo protegido por direitos de PI” (VASCONCELOS, C. L. *Mídia e propriedade intelectual: a crônica de um modelo em transformação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 84).

⁸ ROBOT fails to find a place in the sun. *The Guardian*, [S. l.], [2003]. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk/2002/jun/20/engineering.highereducation>. Acesso em: 1 out. 2023.

15 minutos. Nesse hiato, Gaak se arrastou ao longo de uma barreira até encontrar uma abertura e se direcionar por um estacionamento até chegar à saída do centro de ciências Magna, onde foi quase atropelado por um automóvel de um visitante.

O Professor Sharkey, responsável pelo experimento, disse que “os robôs estão aprendendo o tempo todo como reagir ao ambiente”⁹ e que levaria tempo para descobrir como a máquina havia sido tão astuta. Fato é que a curva de aprendizagem e a assimetria informacional¹⁰ incidem tanto para a *criatura* quanto para seu *criador*.

Nesse contexto, surge a seguinte questão: acaso tivesse Gaak gerado danos a terceiros, quem deveria ser responsabilizado a repará-los?

Pois bem, descortina-se um novo horizonte. Ao mesmo tempo que se vislumbra com otimismo inúmeros avanços em todos os campos de atividades e conhecimento humanos, é prudente atentar aos novos desafios e riscos que serão revelados à sociedade e aos cuidados e diligências que serão adotadas para a condução harmônica da sociedade em meio a mais uma etapa de desenvolvimento tecnológico.

Em vista da crescente aplicação da tecnologia da IA no cotidiano do brasileiro e a necessidade de regulação promocional e responsiva aos agentes econômicos e entidades envolvidos nesse contexto, já se veem iniciativas legislativas para a fixação de parâmetros gerais de conduta e conformação da atividade, inclusive no que toca a responsabilização pelos danos advindos da operação dos sistemas de IA.

O presente artigo se propõe a avaliar criticamente as propostas legislativas de regimes de responsabilização, com foco no novel PL nº 2.338/2023, a fim de identificar questões e dificuldades para a aplicação prática de tais regimes e desafios a serem superados para o equilíbrio do modelo sistêmico desenhado pelo legislador.

2 Propostas de regulação da responsabilidade civil pelos danos gerados por sistema de IA no Brasil

2.1 PL nº 21/2020¹¹

O Projeto de Lei nº 21, de 2020, de autoria do deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), foi apresentado à Câmara em 4 de fevereiro de 2020, visando criar o marco legal do desenvolvimento e uso da IA pelo poder público, por empresas, outras entidades e pessoas físicas.¹² A proposta estabelece que o uso da IA deve ter como pilares o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, a

⁹ Tradução nossa.

¹⁰ Sobre assimetria informacional ver WILLIAMSON, O. E. *The Economic Institutions Of capitalism. Firms, Markets, relational Contracting*. New York: The Free Press, 1985. p. 84.

¹¹ Vide https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2129459. Acesso em: 1 out. 2023.

¹² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 1 out. 2023.

igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a livre iniciativa e a privacidade de dados.¹³

E, no que tange à responsabilização, o texto final aprovado na Câmara e remetido ao Senado Federal faz constar o que segue:

Art. 6º Ao disciplinar a aplicação de Inteligência Artificial, o poder público deverá observar as seguintes diretrizes:

(...)

VI - responsabilidade: as normas sobre responsabilidade dos agentes que atuam na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de Inteligência Artificial deverão, salvo disposição legal em contrário, pautar-se na responsabilidade subjetiva e levar em consideração a efetiva participação desses agentes, os danos específicos que se deseja evitar ou remediar e a forma como esses agentes podem demonstrar adequação às normas aplicáveis, por meio de esforços razoáveis compatíveis com os padrões internacionais e as melhores práticas de mercado.

(...)

§3º Quando a utilização do sistema de Inteligência Artificial envolver relações de consumo, o agente responderá independentemente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores, no limite de sua participação efetiva no evento danoso, observada a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).¹⁴

Em que pese o §3º ratificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) quando a utilização do sistema de IA estiver associada a relação de consumo, note-se que o artigo 6º, inciso VI, sinaliza para que o futuro legislador opte, para os demais casos, pelo regime de responsabilidade subjetiva dos agentes que atuam na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de IA. Portanto, exige-se da vítima de um dano decorrente de um sistema de IA a comprovação do requisito da culpa para que possa obter a completa reparação. Cuida-se, assim, de reforço às excepcionais hipóteses do CDC quanto às fontes obrigacionais fundadas na culpa normativa, a exemplo dos danos advindos em liames com profissionais liberais (art. 14, parágrafo 4º, da Lei nº 8.078/90).

Ressalte-se não ter sido o primeiro projeto de lei e tampouco o único submetido ao Congresso Nacional para a regulação do uso da IA,¹⁵ mas que se distingue pelo

¹³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 1 out. 2023.

¹⁴ CJSUBIA. *Relatório final comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. grifos nossos. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4>. Acesso em: 12 out. 2023.

¹⁵ Nesse sentido, mencionem o PL nº 5.051, de 2019, e nº 872, de 2021, ambos iniciados no Senado Federal.

fato de ter tramitado em regime de urgência na Câmara dos Deputados, escapando a um debate público detido e abrangente, salutar para uma temática tão complexa e ainda pouco amadurecida.¹⁶

O tratamento conferido ao tópico da responsabilização é um desses sintomas do açodamento da tramitação do PL nº 21/20, que não passou despercebido pela doutrina especializada e, como se viu, pela própria casa legislativa federal.

Em 7 de fevereiro de 2022, foi emitido o ATS nº 4, de 2022,¹⁷ que instituiu a Comissão de Juristas (CJSUBIA), responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação do Projeto de Lei nº 21, de 2020. Ademais, advieram o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, e nº 872, de 2021, com o objetivo de estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da IA no Brasil.¹⁸

A comissão teve como o mérito a convocação de diversos especialistas e juristas nacionais e estrangeiros para debater o tema da IA, incluindo o ponto acerca da responsabilização.

Nas audiências realizadas em torno do tema da responsabilização, reforçou-se a percepção de que o tratamento da responsabilidade civil no PL nº 21, de 2020, era um ponto de desgasto e alvo de muitas críticas.

Ilustrando tais posicionamentos, cite-se Anderson Schreiber, que levantou dois principais pontos em favor desse entendimento: o primeiro concerne ao fato de que a redação adotada pelo PL diz respeito à preferência pelo regime de responsabilidade civil, o que tornaria necessário um segundo texto legal materializando a preferência e, de certa, tornando despiciendo a previsão do PL; o segundo, à eventual preferência ou efetiva fixação de regime deveria ser pela responsabilização objetiva, em face da doutrina, da jurisprudência e das disposições do Código Civil.¹⁹

¹⁶ Ricardo Campos, mestre e doutor pela Goethe Universität, assinalou que “[d]iferentemente do que ocorreu com o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e o PL 2.630/2020 (das fake news), o PL que trata da IA foi aprovado sem um debate aprofundado com a sociedade civil” (Cf. Entrevista: Ricardo Campos, diretor do Instituto LGPD (conjur.com.br). Acesso em: 12 janº 2024). A mesma opinião é manifestada por Tatiana Liberman: “A aprovação do regime de urgência para o PL 21/20, em julho de 2021, na Câmara dos Deputados, sofreu diversas críticas, uma vez que a rapidez no processo de aprovação impede um debate público mais aprofundado sobre um tema tão complexo. O texto do projeto, inclusive, foi considerado excessivamente principiológico, generalista e simplista” (LIBERMAN, T. A regulamentação da IA no Brasil: o que prevê o PL 2338 e para onde deveremos caminhar. *Jota*, [S. l.], 6 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-regulamentacao-da-ia-no-brasil-06082023>. Acesso em: 12 out. 2023).

¹⁷ Ato do Presidente do Senado Federal.

¹⁸ Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9087218&ts=1671479001450&disposition=inline&_gl=1*8byigx*_ga*MTM50DgyOTk3NS4xNjY3MzlyNjQ4*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NjE5NTc1NS42LjAuMTY5NjE5NTc1NS4wLjAuMA. Acesso em: 1 out 2023.

¹⁹ “(...) não faz sentido que um projeto de lei sobre IA contenha um dispositivo que prevê que as normas sobre responsabilidade civil dos agentes que atuam no desenvolvimento e operação dos sistemas de IA devam se pautar pela responsabilidade civil subjetiva. Em primeiro lugar, não faz muito sentido que uma lei ordinária crie uma norma dizendo que há preferência por um certo regime de responsabilidade civil, porque uma lei ordinária posterior naturalmente teria que especificar, concretizar essa preferência – isso

Similar foi o posicionamento externado por Caitlin Mulholland, que destacou a dificuldade de comprovação da conduta culposa do desenvolvedor da IA associada aos riscos subjacentes à tecnologia em questão, derivados de seu uso e desenvolvimento.²⁰

Fato é que a CJSUBIA deu azo a uma nova proposta de texto legislativo substitutivo aos PL nº 21, de 2020; nº 5.051, de 2019; e nº 872, de 2021, qual seja, o PL nº 2338, de 2023,²¹ e nele se conferiu abordagem distinta à responsabilização dos danos decorrentes de sistemas de IA, como será abordado no tópico a seguir.

2.2 PL nº 2338/2023

O artigo 4º do PL 2338/23 traz uma série de definições para utilização ao longo do seu texto, valendo colacionar o conceito normativo de sistema de IA:

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de Inteligência Artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real (...).

tornaria o dispositivo anterior totalmente desnecessário. Segundo, se houvesse alguma preferência dentro do ordenamento brasileiro, (...) de acordo com a nossa doutrina, com a nossa jurisprudência, inclusive o Código Civil, de que a preferência seria pela responsabilidade civil objetiva (...). A legislação consumerista também adota o regime de responsabilidade objetiva, embora com algumas peculiaridades, de maneira que a introdução de uma nova tecnologia, como é a IA, sem dúvida alguma, se enquadraria dentro desse conjunto de hipóteses e atrairia, dentro do nosso sistema jurídico, a responsabilidade civil objetiva” (CJSUBIA. *Relatório final comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4>. Acesso em: 12 out. 2023).

²⁰ “A IA, de fato, é uma aplicação, uma tecnologia que impõe, por sua natureza, habitualmente, na sua aplicação, riscos. Portanto, através da análise desse risco (...) a gente consegue identificar, via de regra ou regra geral, a responsabilidade objetiva como sendo a preferencial a ser aplicada. (...). Se nós pensarmos que a responsabilidade subjetiva seria a preferencial, como previsto no projeto de lei de forma bastante equivocada, nós traríamos um problema evidente na responsabilidade civil, que é o fato de que a vítima do dano seria obrigada a identificar a conduta culposa, ainda que objetivamente considerada, do agente desenvolvedor da IA, algo que seria demasiadamente gravoso ou pesado para essa vítima. (...)” (CJSUBIA. *Relatório final comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4>. Acesso em: 12 out. 2023).

²¹ LIBERMAN, T. A regulamentação da IA no Brasil: o que prevê o PL 2338 e para onde deveremos caminhar. *Jota*, [S. l.], 6 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-regulamentacao-da-ia-no-brasil-06082023>. Acesso em: 12 out. 2023.

Aqui, um primeiro ponto a ser destacado: o reconhecimento de que os sistemas computacionais podem apresentar diferenças de autonomia, o que acarreta maior ou menor imprevisibilidade quanto às suas entregas e contribui para a variação do grau de risco atribuído ao sistema, juntamente com outros fatores e aplicações de antemão identificados pelo legislador, com será visto a seguir.

2.2.1 O grau de risco da atividade e o regime de responsabilização

O risco gerado pelo sistema é ponto relevante para a identificação do tratamento legal e efeitos da sua implementação e operação, de modo que cabe essa avaliação pelo seu fornecedor, sem prejuízo de reavaliação posterior pelo próprio ou pela denominada autoridade competente.²²

De plano, o legislador propõe uma lista de atividades que, realizadas por sistemas de IA, serão consideradas de alto risco, podendo-se exemplificar com (i) recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, repartição de tarefas e controle e avaliação do desempenho; (ii) veículos autônomos, quando seu uso puder gerar riscos à integridade física de pessoas e (iii) avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito.²³

Veja-se, portanto, que, quando se aborda o tema da IA, está-se a abarcar questões díspares tangenciando análises de risco de crédito e relações trabalhistas, que envolvem aspectos atinentes à seara existencial. Ainda, devem ser considerados os aspectos associados ao funcionamento de máquinas animadas por IA com propensão a acidentes e danos ao patrimônio.

Reconhecendo a pluralidade de situações e os diferentes riscos apresentados por cada sistema de IA, o PL em tela traz uma paleta de soluções normativas para a responsabilização civil mais ampla do que aquela oferecida pelo referido PL nº 21/2020. Trata-se do Capítulo V do PL nº 2.338/23 e de seus artigos 27, 28 e 29.

²² “Art. 13. Previamente a sua colocação no mercado ou utilização em serviço, todo sistema de Inteligência Artificial passará por avaliação preliminar realizada pelo fornecedor para classificação de seu grau de risco, cujo registro considerará os critérios previstos neste capítulo.

(...)

§3º A autoridade competente poderá determinar a reclassificação do sistema de Inteligência Artificial, mediante notificação prévia, bem como determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico para instrução da investigação em curso.”

²³ Vide artigo 17 do PL nº 2.338/2023.

O *caput* do artigo 27²⁴ manifesta expressamente ser o princípio da reparação integral o norte cardeal do PL nº 2.338/23, em linha com o disposto no *caput* do art. 944 do Código Civil,²⁵ estabelecendo a perspectiva de que a indenização deve cobrir o dano em toda a sua amplitude,²⁶ independentemente do grau de autonomia do sistema.

E, na sequência, o artigo 27 traz 2 parágrafos, cada um com uma abordagem distinta em relação ao regime de apuração da responsabilidade, diferenciados em função do grau de risco em que se enquadre o sistema de IA: de um lado, os sistemas de risco excessivo e alto risco e, de outro, os demais sistemas de risco de menores graus.

A lógica se justifica, especialmente ao se atentar aos critérios elencados pelo próprio PL, em seu artigo 18,²⁷ para o enquadramento do sistema em grande risco ou risco excessivo, que caracterizam situações qualificadas, seja pelos potenciais ou efetivos danos a um amplo público, seja pela sensibilidade e criticidade existencial do direito atingido ou posto em risco, como ainda pela existência de obstáculos técnicos ou práticos de avaliação do sistema de IA.

²⁴ “Art. 27. O fornecedor ou operador de sistema de Inteligência Artificial que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a repará-lo integralmente, independentemente do grau de autonomia do sistema.”

²⁵ “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

²⁶ Cf. MONTEIRO FILHO, C. E. R. Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro. *Civilistica.com*, [S. l.], ano 7, v. 1, n. 1, p. 11, 2018.

²⁷ “Art. 18. Caberá à autoridade competente atualizar a lista dos sistemas de Inteligência Artificial de risco excessivo ou de alto risco, identificando novas hipóteses, com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - a implementação ser em larga escala, levando-se em consideração o número de pessoas afetadas e a extensão geográfica, bem como a sua duração e frequência;

II - o sistema puder impactar negativamente o exercício de direitos e liberdades ou a utilização de um serviço; III - o sistema tiver alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como discriminatório;

IV - o sistema afetar pessoas de um grupo específico vulnerável;

V - serem os possíveis resultados prejudiciais do sistema de Inteligência Artificial irreversíveis ou de difícil reversão;

VI - um sistema de Inteligência Artificial similar ter causado anteriormente danos materiais ou morais;

VII - baixo grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de Inteligência Artificial, que dificulte o seu controle ou supervisão;

VIII - alto nível de identificabilidade dos titulares dos dados, incluindo o tratamento de dados genéticos e biométricos para efeitos de identificação única de uma pessoa singular, especialmente quando o tratamento inclui combinação, correspondência ou comparação de dados de várias fontes;

IX - quando existirem expectativas razoáveis do afetado quanto ao uso de seus dados pessoais no sistema de Inteligência Artificial, em especial a expectativa de confidencialidade, como no tratamento de dados sigilosos ou sensíveis.”

2.2.1.1 A responsabilização nos sistemas de risco excessivo ou alto

O parágrafo primeiro do artigo 27²⁸ estabelece o regime de responsabilização objetiva para a reparação dos danos gerados pelo sistema de IA de risco excessivo ou alto. Assim, observado isoladamente, mostra coadunar-se perfeitamente ao norte cardeal sinalizado no *caput* do referido artigo: para sistemas mais arriscados, estabelece-se um modelo mais simples que visa que a reparação ao dano gerado possa ser efetivamente obtida em toda a sua extensão.

Porém, um olhar mais atento ao dispositivo não deixa escapar o fato de que a reparação integral à vítima se fará, sim, em alinhamento com o dano sofrido, mas também na medida da participação do agente, fornecedor ou operador do sistema de IA, no dano.

Como se sabe, mesmo na seara objetiva, a causalidade é pressuposto da responsabilização, ao lado da conduta e, por certo, do dano sofrido. Nesse sentido, ao dizer que a responsabilidade se dará na medida da participação, o legislador aponta para a necessidade de se observar o nexó de causalidade entre o dano e a conduta de determinado agente.²⁹

Em que pese a precisão técnica, a aplicação prática do regramento proposto poderá se revelar extremamente dificultosa e materialmente atentatória ao princípio da reparação integral, como se pode exemplificar com as seguintes hipóteses:

- 1) O sistema é desenvolvido por um agente, porém operado por outro, que interpreta a informação gerada e/ou a combina com outros dados e fatores para se obter o resultado do processamento, podendo ainda sofrer influxos de terceiros por violação à segurança cibernética.³⁰
- 2) A operação do sistema se faz no âmbito do sistema de um maquinário, seja um robô, ferramenta ou veículo autônomo, que é integrado por uma gama de dispositivos, como sensores e partes mecânicas, todos relevantes para o seu correto e seguro funcionamento.

²⁸ “Art. 27 (...)

§1º Quando se tratar de sistema de Inteligência Artificial de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida de sua participação no dano.”

²⁹ “Não é o grau de culpa, mas o grau de participação na produção do evento danoso, reduzindo-se ou até excluindo a responsabilidade dos demais, que deve indicar a quem toca contribuir com a cota maior ou até com toda a indenização” (DIAS, J. A. *Da responsabilidade civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. v. 1. p. 38).

³⁰ “SEGURANÇA CIBERNÉTICA - ações voltadas para a segurança de operações, visando garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético, capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis;”. Definição constante do Glossário de Segurança da Informação” (Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/glossario-de-seguranca-da-informacao-1>. Acesso em: 12 out. 2023).

Veja-se que são hipóteses nas quais, antes mesmo de se cogitar a avaliação do grau de participação no dano, a busca de evidenciação poderá esbarrar na identificação da conduta de qualquer agente, (i) seja pela inutilidade do material para perícia, como pode ocorrer no caso de destruição da máquina autônoma envolvida em acidente, (ii) seja pelo desconhecimento acerca do fluxo, sistemas e agentes envolvidos no processamento da informação ou (iii) pela complexidade de funcionamento da tecnologia.

Não havendo, por outro lado, previsão no texto legal acerca da solidariedade entre os agentes dos sistemas de IA envolvidos no processamento de informações e destes com os fabricantes ou fornecedores das partes e peças que compõem um maquinário autônomo, caberá ao ente vitimado o ônus de particularizar as condutas de cada um desses agentes, para que possa reunir os elementos normativos à reparação do injusto.

Sendo esse o modelo fixado, será relevante que se dê efetividade aos princípios constantes do artigo 3º do PL nº 2.338/23, especialmente os vetores da transparência, explicabilidade, inteligibilidade, auditabilidade, rastreabilidade das decisões e prestação de contas, de modo que se torne possível acessar as informações suficientes e necessárias à compreensão da atividade desenvolvida e individualização da conduta de cada um dos agentes de sistemas de IA.

De outra forma, falhando-se em dar concretude aos vetores supra, somente aquelas vítimas providas, no caso concreto, de melhores condições técnicas, jurídicas e/ou financeiras conseguirão superar os desafios para a conjugação dos elementos necessários à responsabilização mesmo objetiva, de modo que o princípio da reparação integral se tornará um mero farol longínquo a que poucos poderão alcançar.

2.2.1.2 A responsabilização nos demais sistemas

O segundo parágrafo,³¹ por sua vez, dispõe que, quando não se tratar de sistema de IA de alto risco (ou risco excessivo), aplica-se o regime da culpa presumida, procedendo-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.³²

Ou seja, em função do menor grau de risco, o legislador optou por sistemática distinta da responsabilização objetiva, estabelecendo um sistema intermediário no qual exige-se, além do dano, conduta e nexo de causalidade, também o elemento culpa.

³¹ “Art. 27 (...)

§2º Quando não se tratar de sistema de Inteligência Artificial de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.”

³² TEPEDINO, G.; TERRA, A. M. V.; GUEDES, G. S. L. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento. In: FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Compliance e políticas de proteção de dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 749.

Diz-se intermediário porque a demonstração da culpa não caberá ao vitimado, mas ao agente, que para evitar sua caracterização no caso concreto deverá comprovar o alinhamento ao *standard* normativo, empregando as providências e medidas fixadas pelo legislador e entes reguladores para evitar o dano.³³

Decerto, o projeto de lei traz uma série de padrões de condutas a serem observadas pelos agentes de sistema, relacionados aos deveres de informação (artigos 7^a³⁴ e 8^a³⁵), de análise e revisão de decisões, recomendações e previsões, inclusive com intervenção humana (dos artigos 9^a,³⁶ 10^a³⁷ e 11),³⁸ de não discriminação (artigo 12),³⁹ dentre outros.⁴⁰

Isso significa que, diante de um dano sofrido, ainda que o vitimado tenha adequadamente se desincumbido do ônus de individualizar a conduta geradora do evento danoso,⁴¹ poderá o pleito ressarcitório não ser acolhido caso o agente de sistema de IA demonstre que agiu conforme os *standards* previstos no texto legal e normativos aplicáveis, descaracterizando a culpa, portanto.

Daí, ser absolutamente essencial à justiça material da sistemática de responsabilização eleita que se proceda a uma correta classificação de risco dos sistemas de IA, especialmente na categoria de risco excessivo ou alto, para

³³ “Tanto no sistema português quanto no italiano, se o agente conseguir demonstrar que “empregou todas as providências exigidas” (redação do Código português) ou adotou “todas as medidas idôneas a evitar o dano” (redação do Código italiano), ele se exime do dever de indenizar. Afirma-se, por isso mesmo, que não há nesses sistemas uma cláusula geral de risco (cláusula geral de responsabilidade objetiva), mas apenas um sistema intermediário de presunção de culpa. Presume-se a culpa do agente, mas essa pode ser afastada se ele conseguir demonstrar que observou o *standard* de conduta esperado, empregando medidas idôneas para evitar o dano. A presunção afigura-se, portanto, relativa” (TEPEDINO, G.; TERRA, A. M. V.; GUEDES, G. S. L. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento. In: FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Compliance e políticas de proteção de dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 754).

³⁴ “Art. 7^a Pessoas afetadas por sistemas de Inteligência Artificial têm o direito de receber, previamente à contratação ou utilização do sistema, informações claras e adequadas quanto aos seguintes aspectos (...).”

³⁵ “Art. 8^a A pessoa afetada por sistema de Inteligência Artificial poderá solicitar explicação sobre a decisão, previsão ou recomendação, com informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados, assim como sobre os principais fatores que afetam tal previsão ou decisão específica (...).”

³⁶ “Art. 9^a A pessoa afetada por sistema de Inteligência Artificial terá o direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões geradas por tal sistema que produzam efeitos jurídicos relevantes ou que impactem de maneira significativa seus interesses.”

³⁷ “Art. 10. Quando a decisão, previsão ou recomendação de sistema de Inteligência Artificial produzir efeitos jurídicos relevantes ou que impactem de maneira significativa os interesses da pessoa, inclusive por meio da geração de perfis e da realização de inferências, esta poderá solicitar a intervenção ou revisão humana.”

³⁸ “Art. 11. Em cenários nos quais as decisões, previsões ou recomendações geradas por sistemas de Inteligência Artificial tenham um impacto irreversível ou de difícil reversão ou envolvam decisões que possam gerar riscos à vida ou à integridade física de indivíduos, haverá envolvimento humano significativo no processo decisório e determinação humana final.”

³⁹ “Art. 12. As pessoas afetadas por decisões, previsões ou recomendações de sistemas de Inteligência Artificial têm direito a tratamento justo e isonômico, sendo vedadas a implementação e o uso de sistemas de Inteligência Artificial que possam acarretar discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva (...).”

⁴⁰ Vejam-se, ainda, os deveres de governança descritos nos artigos 19 a 21 e os de precaução e avaliação de impactos dispostos nos artigos 22 a 26, todos do PL 2.338/23.

⁴¹ Reforça-se, portanto, a necessidade de efetivação dos princípios veiculados no artigo 3^o do PL nº 2.338/23, tal como abordou-se anteriormente.

que o pleito indenizatório possa percorrer o caminho probatório que guarde justa proporcionalidade⁴² ao contexto fático.

E, nesse ponto, andou bem o legislador ao fazer constar na metodologia de avaliação de risco a análise de probabilidade de consequências adversas, incluindo o número de pessoas potencialmente impactadas, e gravidade das consequências adversas, incluindo o esforço necessário para mitigá-las.⁴³

Do mesmo modo, salutaras as previsões dos artigos 24, §5º,⁴⁴ e 13, §3º,⁴⁵ que determinam a imediata comunicação de risco inesperado que apresente a direitos de pessoas naturais, bem como a reclassificação do sistema de IA pela autoridade competente, criando-se um processo dinâmico e iterativo de avaliação de risco do sistema (em linha com realidade apreendida dos impactos à sociedade), com o consequente reenquadramento do sistema no regime de responsabilização mais adequado.

2.2.2 Hipóteses de isenção de responsabilização aplicadas aos dois regimes e a referência a 'proveito'

O artigo 28⁴⁶ do PL 2338/23 utiliza abordagem semelhante à do artigo 12, §3º,⁴⁷ do CDC, afastando a responsabilidade do agente do sistema de IA em

⁴² “Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade - consiste na aferição da norma dentro (razoabilidade interna) e fora do corpo da lei (razoabilidade externa), conferindo-lhe um balanço de freios e contrapesos, adequados os meios e fins estabelecidos na Constituição, na medida em que permite o encontro do justo meio, na realização da Justiça, em grau elevado” (SILVA, R. A. Hermenêutica constitucional da responsabilidade civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 248, 2003).

⁴³ Vide artigo 24, §1º, alíneas c) e d) do PL nº 2.338/23.

⁴⁴ “Art. 24. A metodologia da avaliação de impacto conterá, ao menos, as seguintes etapas:
(...)”

§5º Os agentes de Inteligência Artificial que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco inesperado que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicará o fato imediatamente às autoridades competente e às pessoas afetadas pelo sistema de Inteligência Artificial.

⁴⁵ “Art. 13. Previamente a sua colocação no mercado ou utilização em serviço, todo sistema de Inteligência Artificial passará por avaliação preliminar realizada pelo fornecedor para classificação de seu grau de risco, cujo registro considerará os critérios previstos neste capítulo.
(...)”

§3º A autoridade competente poderá determinar a reclassificação do sistema de Inteligência Artificial, mediante notificação prévia, bem como determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico para instrução da investigação em curso.

⁴⁶ “Art. 28. Os agentes de Inteligência Artificial não serão responsabilizados quando:

I - comprovarem que não colocaram em circulação, empregaram ou tiraram proveito do sistema de Inteligência Artificial; ou

II - comprovarem que o dano é decorrente de fato exclusivo da vítima ou de terceiro, assim como de caso fortuito externo.

⁴⁷ “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

determinadas situações, notadamente, (i) diante da comprovação de que não colocou o sistema em circulação e (ii) quando se demonstrar que o dano é decorrente de fato exclusivo da vítima ou de terceiro.

Ao evidenciar que não pôs o sistema em circulação, bem como que o dano é proveniente de fato exclusivo da vítima ou de fortuito externo, está-se a demonstrar a inexistência de um dos pressupostos necessários à configuração do dever de responsabilização, qual seja, o nexo de causalidade.

Isto é, entre o evento danoso apontado pela vítima e a conduta do agente não se estabelece uma relação de causalidade direta e imediata,⁴⁸ a impedir portanto a formação do dever de reponsabilidade do agente.

Note-se que o inciso I do artigo 28 do PL nº 2.338/23, distintamente do parágrafo 3º do artigo 12 do CDC, faz também referência às expressões “empregaram ou tiraram proveito do sistema de Inteligência Artificial”, como situações nas quais o agente igualmente se isenta de responsabilidade.

O termo “empregaram” pode ser entendido como dar utilização ou fazer uso⁴⁹ e, afora os desafios próprios da análise dos casos concretos, não invoca maiores questões interpretativas. A atenção volta-se, porém, à expressão “tiraram proveito”.

Surge, aqui, um ponto especial de reflexão: mesmo que se demonstre que o agente pôs em circulação ou empregou o sistema de IA, poderá ele se esquivar do dever de reparação se evidenciar que não obteve vantagem, rendimentos ou lucros em decorrência do sistema? Estaria aqui o legislador apontando para a vertente do risco-proveito⁵⁰ em detrimento da teoria do risco criado, mais benéfica para o vitimado?⁵¹

(...)

§3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.”

⁴⁸ “É a teoria adota no Brasil, segundo grande parte da doutrina (...)” (SAMPAIO, G. C. *O problema o nexo causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar. 2005. p. 107).

⁴⁹ EMPREGAR. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, [2024]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=empregar>. Acesso em: 10 out 2023).

⁵⁰ “Segundo a teoria do risco-proveito, também chamada de risco benefício, entende-se que deva suportar a responsabilização pelos danos todo aquele que tire real e efetivo proveito da atividade, isto é, que esta lhe forneça lucratividade ou benefícios econômicos. Neste sentido, invoca-se Alvinos Ferreira Lima (In: BODIN, M. C. M. *Na medida da pessoa humana*. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro, Processo, 2016. p. 5), para quem “a teoria do risco não se justifica desde que não haja proveito para o agente causador do dano, porquanto, se o proveito é a razão de ser justificativa de arcar o agente com os riscos, na sua ausência deixa de ter fundamento a teoria”.

⁵¹ A teoria do risco criado, mais ampla e mais benéfica para a vítima, considera que toda atividade que exponha outrem a risco torna aquele que a realiza responsável, mesmo nos casos em que não haja atividade empresarial ou atividade lucrativa (proveitosa) propriamente dita. Nesse sentido, favorável à adoção da teoria do risco criado encontra-se, entre outros, Caio Mário da Silva Pereira (Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. In: BODIN, M. C. M. *Na medida da pessoa humana*. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro, Processo, 2016. p. 5), segundo o qual “se alguém põe em funcionamento uma qualquer atividade, responde pelos eventos danosos que esta atividade gera para os indivíduos”.

Entendendo-se que o artigo 28 encontra inspiração no citado dispositivo do CDC, a referência a proveito não parece ser a adoção da teoria do risco-proveito, porém uma variação terminológica inserida no mesmo contexto semântico das expressões que lhe precedem, isto é, “colocar em circulação” e “empregar”, indicando nessa linha de significados qualquer aplicação prática do sistema pelo agente.

O ideal, porém, é que a redação do inciso I no texto final da lei seja alterada para não fazer constar a expressão “tirar proveito” ou por outra substituída, a fim de evitar alusão à citada teoria.

2.2.3 Relações de consumo

Por fim, em densificação ao seu artigo 2º, inciso VII,⁵² e de forma mais clara do que dispôs o artigo 45⁵³ da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados –, o PL nº 2.338/23 propõe, no artigo 2,9⁵⁴ que as hipóteses de responsabilização civil decorrentes de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras previstas no CDC.

Isso significa que, havendo evento danoso gerado no âmbito de uma relação caracterizada pela natureza consumerista, o vitimado, consumidor ou o *bystander*,⁵⁵ deverá manejar seu pleito indenizatório sob o regime da responsabilidade civil objetiva, independentemente do sistema de IA ser classificado como de risco excessivo, alto ou de risco mais reduzido.

Além disso, poderá se socorrer do mecanismo da solidariedade,⁵⁶ de modo que, mesmo que haja o envolvimento de mais de um prestador ou fornecedor, o vitimado poderá exigir a reparação da integralidade do dano de qualquer deles, não limitando o seu pleito à exata medida da participação de cada um dos agentes, tal como se verifica nas relações não consumeristas.

Em se tratando, porém, de tecnologia inovadora e em contínua e célere evolução, o desafio concreto será a delimitação dos marcos a partir dos quais o serviço ou

⁵² “Art. 2º O desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de Inteligência Artificial no Brasil têm como fundamentos:

(...)

VII - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (...).”

⁵³ “Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.”

⁵⁴ “Art. 29. As hipóteses de responsabilização civil decorrentes de danos causados por sistemas de Inteligência Artificial no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.”

⁵⁵ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/03102021-Protecao-por-equiparacao-quem-ocupa-o-lugar-de-consumidor-segundo-o-STJ.aspx>. Acesso em: 12 out. 2023.

⁵⁶ Lei nº 8.078/90:

(...)

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.”

produto se caracterize como defeituoso ou portador de um vício (de qualidade), a fim de que se possa falar em dever de responsabilização.⁵⁷

Tais marcos precisarão ser construídos com base no dialógica estabelecida entre os diversos agentes da sociedade: consumidores, órgãos civis e administrativos de proteção consumerista e poderes Judiciário e Legislativo, a partir das controvérsias e impactos que forem surgindo no meio social.

3 Conclusão

O PL nº 2.338/23 optou por uma estrutura de classificação de risco dual, que confere respostas jurídicas distintas a depender do enquadramento do sistema de IA no patamar de i) excessivo ou alto risco ou de ii) risco mais reduzido.

Tem-se, assim, no campo da responsabilização civil: (a) o regime objetivo para o dano eclodido a partir de sistema de risco excessivo ou alto; (b) o regime de responsabilidade subjetiva com inversão do ônus da prova para o dano gerado por sistema de risco mais reduzido; (c) em se tratando de relação de consumo, a sistemática de responsabilização do CDC independentemente do grau de risco do sistema de IA.

No quadro sinóptico a seguir, estruturam-se os principais eixos da sistemática de responsabilização proposta no PL nº 2.338/23:

Tabela 1 - Principais eixos da sistemática de responsabilização proposta no PL nº 2.338/23

Classificação de risco	Regime de responsabilidade	
	Relação não consumerista	Relação consumerista
1. Risco excessivo ou alto	Responsabilidade objetiva	Responsabilidade conforme o Código de Defesa do Consumidor
2. Demais riscos (mais reduzidos)	Responsabilidade subjetiva com inversão do ônus da prova	

Fonte: Elaboração dos autores.

⁵⁷ Como se sabe, o CDC exige a presença de requisito específico para a configuração da responsabilidade do fornecedor: o defeito do produto ou do serviço. Considera-se defeituoso o produto ou o serviço que não oferece a segurança que dele legitimamente se espera. Para a identificação do defeito do serviço, deve-se considerar: “1 - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido” (art. 14, §1º). Ademais “o serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas” (art. 14, §2º). Já para a aferição do defeito do produto, importa analisar: “I - sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi colocado em circulação” (art. 12, §1º). Da mesma forma, “o produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado” (art. 12, §2º)” (TEPEDINO, G.; TERRA, A. M. V.; GUEDES, G. S. L. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento. In: FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Compliance e políticas de proteção de dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 763).

O modelo de responsabilização proposto, ainda que, se comparado ao parâmetro da responsabilidade civil subjetiva, envolva regimes conceitualmente mais favoráveis ao ente vitimado, poderá no caso concreto se revelar bastante tormentoso se desincumbir do ônus probatório em vista de diversas peculiaridades como: (i) a complexidade da tecnologia de *per se*; (ii) o estado da arte da tecnologia e o nível de segurança possível de ser alcançado e (iii) a inserção do sistema de IA em uma estrutura ou processo/fluxo integrado, havendo (iii.1) conexão com partes e componentes em um equipamento, ou (iii.2) múltiplas interfaces com agentes e outros sistemas, situações em que se torna bastante difícil isolar e caracterizar como se deu o exato funcionamento do sistema de IA.

E, uma vez que a vítima consiga se desincumbir do ônus probatório próprio do regime/sistemática incidente, poderá o agente do sistema se livrar da responsabilização, por ausência do liame causal, (i) quando demonstrar que o dano é decorrente de fato exclusivo da vítima ou de terceiro; ou (ii) diante da comprovação de que não empregou ou colocou o sistema em circulação.⁵⁸

Por fim, há que se cuidar para que as batalhas indenizatórias sejam travadas na arena justa.

Não poderá, por exemplo, sujeitar-se a vítima ao regime de responsabilidade civil subjetiva com inversão do ônus em virtude de dano gerado por um sistema que, em verdade, caracteriza-se como de excessivo ou alto grau de risco. Tampouco, imputar a um agente de IA a responsabilização objetiva por um sistema que devesse ser classificado como de menor risco.

Isso significa, (i) pelo lado de desenvolvedores e operadores, a necessidade de comprometimento e observância dos deveres de transparência, explicabilidade, inteligibilidade, auditabilidade, rastreabilidade das decisões e prestação de contas, dispostos no artigo 3º do PL em tela, para que se possa, ao máximo possível, serem predizíveis os resultados e entregas do sistema e (ii) pelo lado do fornecedor, que proceda a uma classificação criteriosa e, como regra geral, precisa do sistema a fim de que a reclassificação seja recurso eminentemente subsidiário para a confiabilidade das categorizações.

E, ainda, relevante que a reclassificação pela autoridade competente, embora medida secundária, seja célere e iterativa, a fim de prontamente reconduzir os sistemas de IA à categoria que lhe é própria, conforme dispõe o legislador.

⁵⁸ Como se apontou no desenvolvimento do estudo, defende-se aqui caber à expressão “tiraram proveito” o mesmo sentido de “utilização” ou “aplicação” do sistema.

Referências

BRASIL. Glossário de Segurança da Informação. *Gov.br*, Brasília, DF, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/glossario-de-seguranca-da-informacao-1>. Acesso em: 12 out. 2023.

CJSUBIA. *Relatório final comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4>. Acesso em: 12 out. 2023.

DIAS, J. A. *Da responsabilidade civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. v. 1.

EMPREGAR. In: MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, [2024]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=empregar>. Acesso em: 10 out 2023

FARIA, P. A. S. *A responsabilidade civil na Inteligência Artificial*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61871/61871.PDF>. Acesso em: 12 out. 2023.

FERREIRA LIMA, A. In: BODIN, M. C. M. *Na medida da pessoa humana*. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro, Processo, 2016.

LIBERMAN, T. A regulamentação da IA no Brasil: o que prevê o PL 2338 e para onde deveremos caminhar. *Jota*, [S. l.], 6 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-regulamentacao-da-ia-no-brasil-06082023>. Acesso em: 12 out. 2023.

MELO, B. L. A.; CARDOSO, H. R. Sistemas de Inteligência Artificial e responsabilidade civil: uma análise da proposta europeia acerca da atribuição de personalidade civil. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 16, n. especial, p. 89-114, out. 2022.

MONTEIRO FILHO, C. E. R. Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro. *Civilistica.com*, [S. l.], ano 7, v. 1, n. 1, 2018.

PEREIRA, C. M. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. In: BODIN, M. C. M. *Na medida da pessoa humana*. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

PIRES, T. C. F.; SILVA, R. P. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Revista Brasileira de Política Públicas*, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 238-254, 2017.

SILVA, R. A. Hermenêutica constitucional da responsabilidade civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, 2003.

TEPEDINO, G.; TERRA, A. M. V.; GUEDES, G. S. L. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento. In: FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). *Compliance e políticas de proteção de dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p.741-770.

VASCONCELOS, C. L. *Mídia e propriedade intelectual: a crônica de um modelo em transformação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WILLIAMSON, o. E. *The Economic Institutions of Capitalism. Firms, Markets, relational Contracting*. New York: The Free Press, 1985.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MANSO, Adriano Marques; CALIXTO, Marcelo Junqueira. Os regimes de responsabilização civil no novo Marco Legal para Inteligência Artificial (IA): o Projeto de Lei nº 2.338/23. *International Journal of Digital Law – IDJL*, Belo Horizonte, ano 4, n. 3, p. 111-129, set./dez. 2023. DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.3.manso.

Sobre a Revista

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW

Objetivo

O International Journal of Digital Law é um periódico científico eletrônico de acesso aberto e periodicidade quadrimestral promovido pelo **Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano (NUPED)**, do **Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná**.

O Conselho Editorial é composto por renomados professores vinculados a instituições de ensino superior do Brasil, Argentina, Austrália, Colômbia, Espanha, Egito, França, Holanda e Índia. A linha editorial segue o eixo das atividades de pesquisa do NUPED, um grupo inscrito no diretório do CNPq e filiado à **Rede de Pesquisa em Direito Administrativo Social (REDAS)**. Seu enfoque é o estudo crítico das instituições jurídico-políticas típicas do Estado de Direito, notadamente as voltadas à inovação e ao desenvolvimento humano por intermédio da revolução digital.

Linha Editorial

A linha editorial segue o eixo de concentração do **NUPED – PPGD/PUCPR** intitulada “**Direito Econômico e Desenvolvimento**”. Por sua vez, a área congrega duas importantes linhas de pesquisa: 1. **Estado, Economia e Desenvolvimento** e 2. **Direitos Sociais, Globalização e Desenvolvimento**. A revista dará destaque a este marco teórico. Entretanto, transversalmente ao tema da economia, do desenvolvimento, da globalização e dos direitos sociais, as palavras-chave que melhor definem o escopo da revista implicam a tratativa de temas como: acesso à informação, *big data*, *blockchain*, cidades inteligentes, contratos inteligentes, *crowdsourcing*, cibercrimes, democracia digital, direito à privacidade, direitos fundamentais, *e-business*, economia digital, educação digital, eficiência administrativa, *e-government*, *fake news*, *gig economy*, globalização, inclusão digital, infraestrutura, inovação, inteligência artificial, interesse público, internet, internet das coisas, jurimetria, *lawfare*, novas tecnologias, perfilamento digital, pesquisa em multimeios, processo administrativo eletrônico, proteção de dados, regulação administrativa, regulação econômica, risco, serviços públicos, sistemas de informação, sociedade da informação, transparência governamental e telecomunicações.

Double blind peer review

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de doutor, todos eles exógenos à instituição promotora da revista (PUCPR). Os pareceristas são, portanto, sempre pesquisadores vinculados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Cobertura temática (classificação do CNPq)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Direito (6.01.00.00-1)/
Subárea: Direitos Especiais (6.01.04.00-7)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Ciência da Informação
(6.07.00.00-9)/Subárea: Teoria da Informação (6.07.01.00-5)

GRANDE: Ciências Exatas e da Terra (1.00.00.00-3)/Área: Ciência da Computação
1.03.00.00-7/Subárea: Sistemas de Computação (1.03.04.00-2)

Diretrizes para Autores

1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D.), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

5.1. No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

5.2. Autores

5.2.1. Nome/Nome do Meio/Sobrenome: indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

5.2.2. E-mail: indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo.

5.2.3. ORCID iD: indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

5.2.4. URL: link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

5.2.5. Instituição/Afiliação: indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

5.2.6. País: indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

5.2.7. Resumo da biografia: indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

5.3. Título e Resumo

5.3.1. Título: título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

5.3.2. Resumo: resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

5.4. Indexação

5.4.1. Palavras-chave: indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

5.4.2. Idioma: indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Contribuidores e Agências de fomento: os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

5.6. Referências: inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais

6.1. Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

6.2. As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

6.3. No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

6.4. Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

6.5. No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

6.6. A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

6.6.1. Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

6.6.2. Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

6.6.3. Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

6.6.4. O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

6.6.5. Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

6.6.6. Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

6.6.7. Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

6.6.8. Indicação de seis palavras-chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto e vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

6.6.9. Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

6.6.10. Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

6.6.11. Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

6.6.12. Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

6.6.13. No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

6.7. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

6.8. Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

7. Metodologia científica

7.1. As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

7.1.1. O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

7.1.2. Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

7.1.3. As referências deverão constar da seguinte forma:

7.1.3.1. Livros:

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Artigos em revistas:

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano. número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico: Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

7.1.4.1. Autor: SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

7.1.4.2. Edição: deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

7.1.4.3. Ano: grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

7.1.5. Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

7.1.5.1. Ausência de cidade: substituir por [S.l.].

7.1.5.2. Ausência de editora: substituir por [s.n.].

7.1.5.3. Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

7.2. As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

7.2.1. Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

7.2.2. Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

7.2.3. Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

7.2.4. Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

8. Redação

8.1. Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

8.2. No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

8.3. As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

10. Declaração de direitos autorais

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

10.1. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

10.2. Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

10.3. Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

11. Responsabilidade dos autores

11.1. Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

11.2. Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

11.3. Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

11.4. As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

11.5. Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

12. Conflito de interesses

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

12.1. É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

12.2. Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avaliação

de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

12.3. Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

12.4. Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

12.5. Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

12.6. Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

12.7. No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

12.8. Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

12.9. Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

13. Outras informações

13.1. Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

13.2. Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

13.3. Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

13.3.1. Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

13.3.2. O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: journal@nuped.com.br.

13.3.3. O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Deveres do Editor

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics* – COPE.

Author Guidelines

1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

5. Registration of the metadata in the electronic submission system

5.1. At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

5.2. Authors

5.2.1. *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

5.2.2. *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

5.2.3. *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

5.2.4. *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

5.2.5. Affiliation: indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

5.2.6. Country: indication of the country of the author's main institutional affiliation.

5.2.7. Bio Statement: indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

5.3. Title and Abstract

5.3.1. Title: title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

5.3.2. Abstract: abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

5.4. Indexing

5.4.1. Keywords: indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

5.4.2. Language: indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Supporting Agencies: articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

5.6. References: insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

6. Text Presentation and pre-textual elements

6.1. The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

6.2. Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

6.3. The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

6.4. References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

6.5. In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

6.6. The structure should observe the following order:

- 6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.
- 6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.
- 6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.
- 6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.
- 6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.
- 6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.
- 6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.
- 6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.
- 6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.
- 6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.
- 6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).
- 6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).
- 6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.
- 6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.
- 6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

7. Scientific Methodology

7.1. The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

7.1.1. Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

7.1.2. Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

7.1.3. References shall appear as follows:

7.1.3.1. Books:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Chapter in a collective book:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2ND ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in Italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Articles in journals:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash]. Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5. DOI – Digital object identifier: If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documents in electronic media: Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>.

Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. The elements of references must observe the following model:

7.1.4.1. Author: LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

7.1.4.2. Edition: the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

7.1.4.3. Year: it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

7.1.5. In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

7.1.5.1. Absence of city: replace for [S.I.].

7.1.5.2. Absence of publisher: replace for [s.n.].

7.1.5.3. Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

7.2. The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

7.2.1. The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

7.2.2. It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

7.2.3. It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

7.2.4. For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

8. Composition

8.1. Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

8.2. In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1st, 2009.

8.3. Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

9. Articles resulted from funded researches

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

10.1. No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

10.2. Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

10.3. Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

11. Authors responsibilities

11.1. Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

11.2. Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

11.3. Authors should report the Journal about any conflict of interest.

11.4. Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

11.5. When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

12.1. It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

12.2. Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

12.3. When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

12.4. Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

12.5. Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

12.6. The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate. In the

case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

12.7. If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

12.8. If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

12.9. In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

13. Other information

13.1. The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

13.2. The received and not published originals will not be given back.

13.3. Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

13.3.1. They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

13.3.2. The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

13.3.3. The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

CONDITIONS FOR SUBMISSIONS

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

Duties of the Publisher

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.